



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 177, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a Atualização do Regimento interno do Departamento de Antropologia (GAP), subordinado ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº **23069.187394/2022-26**,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Atualização do Regimento interno do Departamento de Antropologia (GAP), subordinado ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente

#####

Anexo da Resolução CUV/UFF nº 007 de 08 de fevereiro de 2023

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno é o instrumento que regulamenta o funcionamento do Departamento de Antropologia, criado pela Resolução nº118/84, do Conselho de Ensino e Pesquisa, e complementa o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e o Regimento do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia no que diz respeito ao Departamento de Antropologia.

Art. 2º O Departamento de Antropologia, com sede à rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/n. Bloco O (campus Gragoatá) é órgão diretamente vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense

Art. 3º O Departamento de Antropologia tem por finalidade promover a formação de discentes e estimular a capacitação de docentes na área do saber que lhe compete, atuando nas frentes de ensino, pesquisa e extensão, em acordo com as diretrizes estabelecidas no Art.2º do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Departamento de Antropologia congregará docentes para objetivos comuns, constituindo-se como a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreendendo disciplinas afins.

Anexo da Resolução CUV/UFF n° 007 de 08 de fevereiro de 2023

Seção II Do Funcionamento

Art. 5º Este Departamento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocados pelo Chefe ou por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes, com exposição de motivos em ambos os casos.

Art. 6º O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório e preferencial em relação a outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Parágrafo único. O não comparecimento, sem motivo justificado, será computado como falta funcional.

Art. 7º As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos professores que integram o Departamento.

Parágrafo único. O número total de docentes do Departamento que servirá de base para o cálculo do quórum mínimo não incluirá os que se encontrem afastados.

Art. 8º Havendo número, será declarada aberta a reunião e proceder-se-á à aprovação da ata previamente enviada da reunião anterior, que será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação, passando-se em seguida à ordem-do-dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 9º Apresentado o assunto pelo Relator, será procedida a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes que se inscreverem no tema.

Art. 10º Após as discussões, que serão encerradas pela ausência de oradores ou se o plenário aprovar proposta encerrando-a, proceder-se-á à votação.

Art. 11º A votação será realizada através da manifestação pessoal e individual dos membros presentes no plenário.

Anexo da Resolução CUV/UFF n° 007 de 08 de fevereiro de 2023

Parágrafo único. Admitem-se verificações de votação, deferidas pelo Chefe de Departamento, e votações nominais ou, excepcionalmente, por escrutínio secreto, desde que aprovada proposta neste sentido pelo plenário, mediante fundamentação.

Art. 12º As votações serão efetuadas com a presença da maioria absoluta do Departamento para reuniões ordinárias e extraordinárias, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos presentes.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Chefe do Departamento ou ao seu substituto eventual o voto de desempate.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 13º O Chefe do Departamento de Antropologia será nomeado pelo Reitor, na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução eleitoral, por uma única vez. A nomeação dar-se-á a partir da indicação de lista tríplice pelo pessoal docente do Departamento nos termos do Regimento Geral de Consultas Eleitorais (RGCE) da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - Haverá um Subchefe, com igual mandato, que auxiliará o Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§2º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe e Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo docente lotado há mais tempo no departamento e, no caso de empate, pelo de categoria e classe docentes mais elevadas.

§3º - Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto, em exercício na forma do parágrafo anterior, convocará e realizará eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, para composição das listas tríplices para nomeação pelo Reitor; os novos Chefe e Subchefe exercerão um mandato integral.

Anexo da Resolução CUV/UFF n° 007 de 08 de fevereiro de 2023

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE E ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE

Art. 14º As competências do Departamento de Antropologia, bem como de seu Chefe e Subchefe estão devidamente estabelecidas no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense (artigos 38º a 40º).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela chefia ou pelo plenário departamental, a depender da esfera de competência, em consonância com as prescrições do Estatuto e Regime Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 16º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFF.